ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 052/89, de 04 de dezembro de 1909.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido aumento de salário e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposenta dos e pensionistas, no percentual de 32%(trinta e dois por cento) incidentes sobre os valores que vigoravam em 30 de novembro do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos Funcionários Municipais:

PADROES:

- 1- NCZ\$ 1.030,91
- 2- NCZ\$ 1.134,82
- 3- NCZ\$ 1.230,72
- 4- NCZ\$ 1.342,63
- 5- NCZ\$ 1.438,53
- 6- NCZ\$ 1.534,45
- 7- NCZ\$ 1.646,31
- 8- NCZ\$ 1.742,19

Art. 2º - São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1- NCZ\$ 4.555,30

AM 2- NCZ\$ 1.941,98

AM 3- NCZ\$ 1.430,49

AM 4- NCZ\$ 863,13

FUNÇOES GRATIFICADAS:

FG 1- NCZ\$ 455,51

FG 2- NCZ\$ 639,36

CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1- NCZ\$ 831,17

CC 2- NCZ\$ 1.078,88

CC 3- NCZ\$ 1.726,25

CC 4- NCZ\$ 2.749,20

Art. 3º- Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei nº 009/89:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Cont. Lei nº 052/89.

PADROES:

1- NCZ\$ 788,18

2- NCZ\$ 858,30

3- NCZ\$ 924,18

4- NCZ\$ 1.022,38

5- NCZ\$ 1.078,88

6- NCZ\$ 1.124,88

7- NCZ\$ 1.224,15

8- NCZ\$ 1.266,97

9- NCZ\$ 1.332,06

10- NCZ\$ 1.361,23

11- NCZ\$ 1.726,25

12- NCZ\$ 2.157,44

13- NCZ\$ 2.503,46

14- NCZ\$ 4.066,29

15- NCZ\$ 4.315,01.

Art.4º- São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais, do quadro de carreira do Magistério Municipal, passam a ser os seguintes:

Nivel 1 -NCZ\$ 1.030,91

Nivel 2 -NCZ\$ 1.134,82

Nivel 3 -NCZ\$ 1.230,72

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 1989.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de dezembro de 1989.

> Jorge Pereira Abdalla, Prefeito Municipal.

Registre-se e Mublique-se:

Adão Navdo Pereira,

Secret Mun. de Administração.